



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 183/2022

1. PROCESSO: (22.004104-0)

1.1 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, materiais gráficos tais como: Material de Expediente, Material de Processamento de Dados (personalizado) Material de Sinalização Visual e Outros, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas dos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

1.2. O procedimento eletrônico foi formalizado com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar - ETP 0507971, Levantamento de Mercado 1 (0510419), Planilha 0509381, Pesquisa de Preço (0530696), Pesquisa de Preço (0530839), Pesquisa de Preço (0530865), Planilha 0530926, Termo de Referência 239 (0509384), Despacho 29375 (0531082), Despacho 29450 (0531289) e Despacho 29454 (0531298).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais gráficos tais como: Material de Expediente, Material de Processamento de Dados (personalizado) Material de Sinalização Visual e Outros, visa suprir o estoque do almoxarifado do Tribunal Contas do Estado do Tocantins, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desses materiais, gerada nos diversos setores deste TCE no ano de 2.023.

2.2. As quantidades informadas no Estudo Técnico serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício de 2022, combinado com o histórico da demanda do material objeto deste Termo de Referência, nos últimos exercícios. e processos SEI nº 22.004075-3 e 22.004076-1.

2.3. Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do Sistema de Registro de Preços fundamentado no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013, conforme a seguir transcrito:

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

2.4. O procedimento licitatório deverá cumprir o estabelecido no artigo 48 inciso III da Lei Complementar 123/2006.

2.5. Se a contratação se der através de Ata de Registro de Preços, observar o disposto na recomendação exarada pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do **Memorando GABPR (0249625)**, emitido no Processo Sei nº 19.001817-8.

3. DA ANÁLISE.

3.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico é o documento da fase interna, em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução. Nesse sentido, oportuno transcrever abaixo as seguintes conceituações:

3.2. A Lei nº. 8.666/93, no inciso IX do seu art. 6º, prevê:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado,

para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:(...)

3.3. O Decreto nº. 3.555/2000, trouxe a terminologia “**Termo de Referência**”, conceituando-o da seguinte forma, em seu artigo 8º:

“Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: (...) **II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento** e o prazo de execução do contrato; III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) **definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecendo as especificações praticadas no mercado**”.

3.4. O Decreto nº. 10.024/2019, estabeleceu o seguinte conceito para o **Termo de Referência** (artigo 3º, inciso XI):

“Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara”

3.4.1 A elaboração do ETP é a primeira etapa do planejamento de uma contratação, tem como objetivo:

Documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

3.5. Após verificação empreendida nos documentos, identificou-se que a unidade requisitante elaborou o Estudo Técnico Preliminar - ETP 0507971, a Matriz de Riscos (0530926), além de providenciar o Levantamento de Mercado 1 (0510419), Pesquisas de Preços (0530696, 0530839, 0530865), objetivando assegurar a viabilidade da contratação e fornecer os subsídios para a formalização do Termo de Referência 239 (0509384).

3.5.1. Desta feita, considerando que observou-se a presença de todos os elementos e formalidades legais exigidos, este Núcleo de Controle Interno, manifesta-se pelo **prosseguimento da contratação**.

3.6. Por fim, importa referir que a presente análise **não** aborda os aspectos intrínsecos quanto à conveniência e justificativa da contratação, podendo ainda, por ocasião de próxima apreciação indicar novas recomendações.

4. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

4.1. Após todo o conjunto probatório de documentos trazidos à colação para análise, encaminhem-se autos eletrônicos à DIGAF - Diretoria Geral de Administração e Finanças, para conhecimento, deliberações e providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA BERTOLDO CADORE**, **ASSESSOR III**, em 17/11/2022, às 15:21, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0531702** e o código CRC **D3D03D56**.

22.004104-0

0531702v5